www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 04 de março de 2021 | Edição nº 1426B | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.649, DE 04 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Louveira foi realocado na fase vermelha no 24º Balanço de Plano São Paulo, do dia 03 de março de 2021.

Decreta:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos municipais da administração pública direta e indireta, os seguintes procedimentos necessários ao controle da disseminação do vírus Covid 19 no Município de Louveira:

I – Prorrogação, pelo prazo de trinta dias, dos vencimentos dos créditos tributários e não tributários com vencimento em março de 2021;

II – Suspensão, pelo prazo de trinta dias, dos prazos de todos os processos administrativos em tramite prante à Administração Pública, excetos em relação aos processos que versem sobre certames licitatórios e ou contratações de serviços emergenciais;

III – Suspensão do ajuizamento, pelo prazo de trinta dias, de novas ações judiciais de execução fiscal de créditos tributários ou não tributários;

IV – Suspensão do atendimento ao público, no período de 08 de março de 2021 a 21 de março de 2021, em todas as repartições públicas do Município, exceto os serviços ligados às Secretarias de Saúde, Segurança e Assistência Social e Comunicação;

Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 8 de março de 2021, todas as atividades escolares na rede municipal de ensino de Louveira, exceto quanto as atividades pedagógicas remotas.

Parágrafo único. O retorno às atividades escolares será determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 04 de março de 2.021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde